



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.831, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

*“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante a repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a Obra de Pavimentação da Rua Osasco e Viela 05 na Vila Conde Siciliano, conforme consta do processo administrativo nº. 345/2010.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiro a fundo perdido, precedentes do tesouro do Estado.

**II** – Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos Financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** – Abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº 15.451.0020.1031 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Pavimentação da Rua Osasco e viela 05 na Vila Conde Siciliano.

**Art. 3º** - A Cobertura do Crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Art. 4º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal 1783 de 26/06/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1784 de 26/06/2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1803 de 01/12/2009 - LOA ( Lei do Orçamento Anual).

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de fevereiro de 2010.- 45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 16/2010 = PM  
Autógrafo nº. 16.02.2010 = CM  
Processo nº. 475/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

